

COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 668, DE 2025

Altera a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet), para incluir o Art. 19-A, dispondo sobre medidas de prevenção ao suicídio e à automutilação

Autor: Deputado BENES LEOCÁDIO

Relatora: Deputada GEOVANIA DE SÁ

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 668, de 2025, de autoria do Deputado Benes Leocádio, pretende alterar a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, para incluir o Art. 19-A, dispondo sobre medidas de prevenção ao suicídio e à automutilação.

O autor da proposição justifica sua iniciativa evidenciando que o suicídio é um grave problema de saúde pública, particularmente entre jovens, e que as mídias digitais amplificam fatores de risco como distúrbios do sono, angústia, depressão, desesperança, isolamento social, estressores sociais e bullying.

A matéria, que tramita sob o rito ordinário, está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões. Foi distribuída à Comissão de Saúde e à Comissão de Comunicação, para exame de mérito; e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para aferição da constitucionalidade, da juridicidade e da técnica legislativa (art. 54 RICD).

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.



II - VOTO DA RELATORA

Cabe a esta Comissão a apreciação de proposições quanto ao mérito, no que tange a questões referentes a seu campo temático e a suas áreas de atividade, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

O Projeto de Lei nº 668, de 2025, de autoria do Deputado Benes Leocádio, pretende alterar a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, para incluir o Art. 19-A, dispondo sobre medidas de prevenção ao suicídio e à automutilação.

O autor da proposição justifica sua iniciativa evidenciando que o suicídio é um grave problema de saúde pública, particularmente entre jovens, e que as mídias digitais amplificam fatores de risco como distúrbios do sono, angústia, depressão, desesperança, isolamento social, estressores sociais e bullying. Argumenta também que, no Brasil, o uso quase universal da internet por pessoas de 9 a 17 anos intensifica efeitos negativos como alienação, ansiedade e intolerância, reforçando a urgência de diretrizes específicas para prevenção ao suicídio e à automutilação no ambiente digital.

O avanço das tecnologias digitais modificou a forma de interação social, com plataformas online desempenhando papel central na comunicação, no entretenimento e na aquisição de informação, o que pode influenciar diretamente na saúde mental de pessoas jovens.

Apesar de ações pontuais de prevenção de saúde mental voltadas ao meio digital, ainda faltam diretrizes que orientem as plataformas na identificação e no manejo de conteúdos de risco, bem como na promoção de ambientes mais seguros, resultando em lacunas na proteção de usuários vulneráveis.

A inclusão de medidas obrigatórias de exibição de contatos de serviços de prevenção poderia ampliar o acesso de pessoas em situação de risco a apoio especializado, contribuindo para a redução do tempo de resposta em momentos críticos.



Ademais, o bloqueio de conteúdo nocivo e o redirecionamento a informações de ajuda poderiam atenuar a exposição a estímulos que incentivem ideação suicida, contribuindo para a mitigação de comportamentos autolesivos entre pessoas vulneráveis.

Por fim, a divulgação de relatórios bimestrais com dados estatísticos anonimizados poderia subsidiar a formulação de políticas públicas mais efetivas, permitindo que instituições de saúde e órgãos governamentais identifiquem padrões e elaborem ações de prevenção mais direcionadas.

Pelas razões expostas, na certeza do mérito e oportunidade da proposição, meu voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 668, de 2025.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

Deputada GEOVANIA DE SÁ
Relatora

2025-9944



* C D 2 2 5 1 6 6 7 9 1 6 6 9 0 0 *

